



§ 3º - A partir da vigência da presente Resolução, respeitadas as disposições do Art. 109 do

**Art. 6º.** - Poderão ingressar no Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS os alunos que estejam regularmente matriculados mas tenham esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

**§ 1º** - Os alunos que na data de publicação desta Resolução já se enquadrem nas disposições dos incisos I e II deste artigo, somente poderão ingressar no PRADIS nos 2 (dois) primeiros anos de implementação do Programa.

**§ 2º** - O ingresso no PRADIS nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo é condição obrigatória para a permanência do aluno na Universidade, sendo a sua recusa ou não manifestação em relação à adesão ao Programa motivo ensejador de exclusão do aluno do quadro discente da UECE.

**Art. 7º.** - O ingresso no PRADIS dar-se-á através da assinatura do Termo de Adesão ao PRADIS constante do Anexo II desta Resolução, nos períodos estipulados pela PROGRAD.

**§ 1º** - Nos prazos determinados pela PROGRAD o aluno será convocado para efetivar sua matrícula presencial e aderir ao PRADIS.

**§ 2º** - Os Cronogramas de Integralização de que trata esta Resolução serão elaborados pelas Coordenações de Curso e deverão ser aprovados nos Colegiados e nos respectivos Conselhos de Centro/Faculdade.

**§ 3º** - A não concordância do aluno com os prazos e/ou distribuição de disciplinas estipulados no Cronograma de Integralização deverá ser formulada por escrito, através de pedido de reconsideração endereçado à PROGRAD, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de ciência do cronograma, e tramitará em processo administrativo específico.

**§ 4º** – Compete à Coordenação do Curso, juntamente com a PROGRAD, o acompanhamento do aluno e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

**§ 5º** - O resultado do acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas em razão de adesão ao PRADIS será feito semestralmente, devendo o Coordenador do Curso expedir ao final de cada semestre relatório de acompanhamento à PROGRAD.

**Art. 8º** - Aos alunos que ingressarem no PRADIS fica assegurada a matrícula nas disciplinas

.32101(a)1.32101(s))4.17943sa,co(a)1.32101(c)-4.17943(o)1.32101(m)-4.4569(P)3.55942(r)-4.1588(e)1.32233(v)10..705(e

**Art. 10** – Os casos omissos decorrentes da matéria de que trata esta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 921/CONSU**  
**TEMPOS MÁXIMOS PARA CONCLUSÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**CAPITAL**

## INTERIOR

CENTRO	CURSO	
<b>FAEC</b> <b>Crateús</b>	PEDAGOGIA	
	QUIMICA	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
<b>FECLI</b> <b>Iguatu</b>	LETRAS/ INGLÊS	
	LETRAS/PORTUGUÊS	
	PEDAGOGIA	
	MATEMÁTICA	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
	FÍSICA	
<b>FACEDI</b> <b>Itapipoca</b>	PEDAGOGIA	
	QUIMICA	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
<b>CECITEC</b> <b>Tauá</b>	PEDAGOGIA	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
	QUIMICA	
<b>FECLESC</b> <b>Quixadá</b>	HISTÓRIA	
	LETRAS	
	PEDAGOGIA	
	MATEMÁTICA	
	QUIMICA	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
	FÍSICA	

## **ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 921/CONSU**

**Parágrafo Único** – O DISCENTE, mediante a devida justificativa, e nos termos da Resolução nº 921/CONSU, poderá solicitar alteração no Cronograma de Integralização ora estabelecido, ficando seu deferimento sujeito à apreciação do Colegiado do Curso e do Conselho de Centro/Faculdade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas implicará no desligamento do DISCENTE do PRADIS e, conseqüentemente, do quadro de discentes da UECE.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos relativos à matéria serão dirimidos no âmbito do Conselho Universitário – CONSU.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir todos os efeitos em direito admitidos.

Fortaleza \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
Reitor da UECE

\_\_\_\_\_  
Discente

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Graduação

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso